



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
CNPJ. 09.822.982/0001-71

---

**DELIBERAÇÃO 01 – DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS ÀS  
ELEIÇÕES 2017 DO CRF/PE**

Dispõe sobre os pedidos de registro de candidaturas aos cargos públicos de Conselheiro Regional, mandato 2018/2021, e Diretoria do CRF/PE, mandato 2018/2019.

No dia 23 de agosto de 2017, reunida na sede do CRF/PE, onde exerce suas funções regimentais, a **COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, nos termos da Resolução nº 604 do CFF, que instituiu o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e deu outras providências, considerando o encerramento das inscrições dos candidatos aos cargos públicos previstos na Lei Federal nº 3.820/60, neste Conselho Regional, ocorridas no período de 01 a 07 de agosto de 2017 na Sede deste Regional, consistindo em 04 (quatro) vagas para Conselheiro Regional Efetivo; 02 (duas) vagas para Conselheiro Regional Suplente, com mandato para o quadriênio 2018/2021, e Diretoria - Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, com o mandato para o biênio 2018/2019, registrando a inexistência de impugnação por farmacêuticos a qualquer dos postulantes a candidato aos cargos públicos mencionados ou recursos ao Conselho Federal de Farmácia de decisões da Comissão Eleitoral Regional do CRF/PE, deliberou e decidiu o que a seguir passa a expor.

Promovida a análise das inscrições dos postulantes a candidato aos cargos públicos previstos na Lei Federal nº 3.820/60, neste Conselho Regional, ocorrida no período de 01 a 07 de agosto de 2017 na Sede deste Regional, que consistem em 04 (quatro) vagas para Conselheiro Regional Efetivo; 02 (duas) vagas para Conselheiro Regional Suplente, com mandato para o quadriênio 2018/2021, e Diretoria - Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, com o mandato para o biênio 2018/2019, observando as disposições da Resolução nº 604 do CFF e, também, instrução e decisão desta CER, pelo cotejamento da documentação apresentada, não obstante informação de que o farmacêutico postulante a candidato ao cargo de Conselheiro Efetivo deste CRF Holdack Veloso Gomes Pedroza, CRF/PE – 05397, desatendia o mínimo de 03 (três) anos de inscrição principal e definitiva perante o CRF/PE, por diligência deste CER junto aos registros profissionais do CRF/PE, se verificou que, efetivamente, todos os inscritos postulantes a candidato se encontravam aptos a concorrerem aos respectivos

---

